

Lei nº 891/88

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1989 a 1991, nos termos da legislação seguinte.

Sinval Cavalcanti de Siqueira, Prefeito Constitucional do município de Sertânia, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do município de Sertânia, autorizado a dispendir até a importância de Cr\$ 7.000.000.000,00 (sete -) bilhões de cruzados), referentes as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1989 a 1991, de acordo com o que se segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	1989	1990	1991	TOTAL
03 - Administração e Planejamento	270 1,00 50.000	270 1,00 200.000	270 1,00 300.000	270 1,00 550.000
08 - Educação e Cultura	120.000	400.000	700.000	1.220.000
10 - Habitação e Urbanismo	160.000	400.000	1.000.000	1.560.000
13 - Saúde e Saneamento	370.000	1.000.000	1.700.000	3.070.000
16 - Transporte	100.000	200.000	300.000	600.000
Totais	800.000	2.200.000	4.000.000	7.000.000.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos "superávits" dos respectivos Orçamentos correspondentes pela obtenção de empréstimos, financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos Art. 11, da Lei Federal 4.320.64.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em

Contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1988

Sinval Cavalcanti de Siqueira
- Prefeito -